



LEI Nº 4998/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de
19/12/2025
Edição 1316/2025

"Institui o Programa 'Servidor Saudável' de Promoção da Saúde do Trabalhador no âmbito da Administração Pública Municipal da Estância de Socorro, e dá outras providências".

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Socorro, o Programa "Servidor Saudável", destinado à promoção da saúde, prevenção de doenças e valorização do bem-estar dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - São objetivos do Programa "Servidor Saudável":

I – Garantir o acesso dos servidores públicos municipais a consultas de rotina periódicas, com foco na prevenção e no diagnóstico precoce de doenças;

II – Realizar exames laboratoriais e clínicos de rotina, conforme protocolos de saúde ocupacional, visando preservar a saúde e a qualidade de vida no de trabalho;

III – Desenvolver ações de promoção da saúde, através de campanhas educativas, palestras, workshops e atividades que estimulem hábitos saudáveis e prevenção de doenças crônicas e cuidados com a saúde mental;

IV – Implantar Postos Volantes de Saúde nas diversas Secretarias e repartições públicas do Município, para atendimento preventivo, triagens, orientações e encaminhamentos, aproximando os serviços de saúde dos servidores;



V – Incentivar a prática de atividades físicas e de lazer, como instrumento de promoção da saúde e de integração social no ambiente de trabalho;

VI – Fortalecer a valorização do servidor público, reconhecendo o cuidado com sua saúde como direito fundamental e como política estratégica de gestão pública.

Art. 3º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, prioritariamente sem fins lucrativos;

II – Disponibilizar equipes multidisciplinares itinerantes, compostas por profissionais de enfermagem, medicina, psicologia, nutrição, educação física, entre outros, conforme necessidade;

III – Estabelecer cronogramas periódicos de atendimento, divulgando-os amplamente junto aos servidores;

IV – Garantir os recursos materiais e humanos necessários para o pleno funcionamento das Unidades de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo critérios técnicos, metas de atendimento e demais disposições necessárias à implementação do Programa “Servidor Saudável”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de dezembro de 2025.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro